



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Jornal: <u>Tribuna do Norte</u>
Edição: <u>7.008</u>
Página: <u>008</u>
Data: <u>17 06 2014</u>

Rua Miguel Vererka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Lei 471/2014

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei 175/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

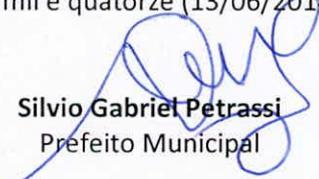
Art. 1º - Altera o artigo 4º inciso II Letra A e Letra B da Lei 175/2004 o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Demais Servidores:

- a) – 12% (doze por cento) do valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas porém não ocorrendo a pernoite do servidor fora da sede do Município.
- b) – 50%(cinquenta por cento) de diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município, com pernoite em outra localidade

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (13/06/2014).


Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal